



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO

CONTRATO N. 40/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, RELATIVOS À PERÍCIA EM ELEMENTOS ESTRUTURAIS DE CONCRETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – TRF1, E A EACE – ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA-EPP.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **Desembargador Federal HILTON QUEIROZ**, CPF: 026.101.755-15 e RG: 554.989 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital

CONTRATADA: EACE – ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.110.739/0001-23, sediada SCS, Quadra 01, Bloco “G”, n. 30, Sala 1108, parte B - Edifício Baracat - Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70309-900, telefone: (61) 3037-2281 / (61) 98181-2563, e-mail loliveira@eacegroup.com doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA**, CPF n. 702.506.901-95, RG RNE V871147Q, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0004541-11.2016.4.01.8000 – TRF1** e com fundamento na **Lei Complementar 123/2006; Decreto n. 8.538/2015; Lei 8.666/1993; Tomada de Preços n. 1/2016**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, relativos à perícia em elementos estruturais de concreto e serviços acessórios para determinação das causas de fissuras progressivas em pilares e blocos de fundação do Bloco C da Nova Sede do Contratante, de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato e seus anexos.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste contrato é a prestação de serviços necessários à análise conclusiva das causas da formação de fissuras progressivas em pilares do Bloco C da nova sede do Contratante, por meio de instrumental técnico não disponível na unidade técnica responsável, bem como a realização de ensaios laboratoriais para verificação da resistência do concreto e serviços necessários para a inspeção das fundações.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, são obrigações da Contratada:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste contrato.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, inclusive de seus profissionais, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

3.1.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável à Contratada e relacionado com este contrato.

3.1.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação.

3.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

3.1.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se observar falta de clareza e em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

3.1.8. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

3.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.11. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste contrato.

3.1.12. Comprovar, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data inicial estabelecida no subitem 15.1 deste contrato, que o Responsável Técnico pela execução dos serviços possui vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a Contratada, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

3.1.12.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

3.1.12.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

3.1.12.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

3.1.13. Dimensionar o número adequado de funcionários e dos componentes da equipe técnica para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.

- 3.1.14. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos requeridos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18, no caso de visitas ao canteiro de obras para coleta de informações ou execução de serviços.
- 3.1.15. Iniciar os serviços contratados imediatamente a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços.
- 3.1.16. Apresentar a Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do CREA relativa aos serviços executados em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data inicial estabelecida no subitem 15.1 deste contrato.
- 3.1.17. Apresentar projeto executivo de escoramento de vala, com respectiva Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do CREA, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data inicial estabelecida no subitem 15.1 deste contrato.
- 3.1.18. Dispor de profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços contratados.
- 3.1.19. Indicar à Comissão de Fiscalização, em até **15 (quinze) dias corridos** contados da data inicial estabelecida no subitem 15.1 deste contrato, dentre os Responsáveis Técnicos pela execução, o seu preposto.
- 3.1.20. Informar à Comissão de Fiscalização o seu endereço eletrônico (e-mail), em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data inicial estabelecida no subitem 15.1 deste contrato, ao qual serão endereçadas as comunicações da Comissão de Fiscalização à Contratada.
- 3.1.21. A Contratada deverá emitir mensagem à Comissão de Fiscalização com a confirmação de recebimento sempre que receber alguma documentação emitida pela Comissão de Fiscalização por meio digital.
- 3.1.21.1. Todas as comunicações formais, efetuadas por escrito pela Contratada à Comissão de Fiscalização, deverão ocorrer por meio de documentos digitais, em arquivo "pdf", com a devida assinatura digital.
- 3.1.21.2. Os documentos digitais entregues pela Contratada deverão ser entregues em arquivos fracionados em partes de até 2 MB.
- 3.1.22. Responsabilizar-se pela equipe técnica, que deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais:
- 3.1.22.1. Um Engenheiro Civil Senior especialista em fundações.
- 3.1.22.2. Um Engenheiro Civil Senior especialista em estruturas de concreto.
- 3.1.23. Comprovar, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data inicial estabelecida no subitem 15.1 deste contrato, que os Engenheiros Civis Seniores, Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, têm experiência profissional igual ou superior a 15 anos de atuação em Engenharia Civil ou possuam graduação acadêmica de Doutorado em Estruturas e/ou Fundações.
- 3.1.23.1. A comprovação de tempo de experiência de trabalho poderá ser feita por meio de apresentação de contratos de trabalho, carteira de trabalho ou Certidão de Acervo Técnico.
- 3.1.23.2. Alternativamente, a comprovação da graduação acadêmica do(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá ser feita com apresentação de certificado ou diploma, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 3.1.24. Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste ou realizar qualquer operação que possa caracterizar subcontratação, exceto para os serviços relacionados a ensaios laboratoriais de controle tecnológico do concreto.
- 3.1.24.1. Na hipótese de subcontratação dos serviços relacionados aos ensaios laboratoriais, a Contratada deverá solicitar autorização prévia e formal ao Contratante.
- 3.1.25. Aceitar, na eventualidade de formalização de termos aditivos que acrescente quantitativos a itens originalmente contratados, obedecido o art. 65, §1º da Lei 8.666/93, a adoção, como valores de referência para alterações na planilha orçamentária, da opção mais vantajosa para a Administração Pública, dentre os custos unitários adotados na planilha orçamentária da empresa contratada, os preços do Sinapi - Sistema Nacional de Pesquisa Custos e Índices da Construção Civil ou os valores indicados no orçamento-base anexo deste contrato.
- 3.1.26. Obedecer rigorosamente, na execução dos serviços, além das especificações constantes deste contrato, às normas e códigos aplicáveis aos serviços em pauta, sendo que as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços. No caso destas faltarem ou serem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais a serem aplicados nos serviços objeto deste contrato.
- 3.1.26.1. Os casos não abordados deverão ser definidos pelo Contratante, visando a manter o padrão de qualidade previsto para o conjunto dos serviços.

4. DAS VEDAÇÕES

- 4.1. São expressamente vedadas à Contratada:
- 4.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato.
- 4.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
- 4.1.3. A utilização do nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 4.1.4. A transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam subcontratados pessoas jurídicas ou físicas.
- 4.1.5. Permitir que seus empregados fiquem vagando pela área da obra que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do canteiro fora do horário de trabalho.
- 4.1.6. Ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Contratante, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 7 de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.1.7. Permitir a participação direta ou indireta do autor do projeto de estruturas do Bloco C da nova sede do Contratante ou de profissional Responsável Técnico pela execução dos elementos estruturais submetidos aos serviços de perícia contratados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:
- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.
- 5.1.2. Emitir a Ordem de Execução do Serviço em até **15 (quinze) dias corridos** após a data inicial estabelecida no subitem 15.1 deste contrato.
- 5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.
- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seu responsável técnico.

- 5.1.5. Disponibilizar à Contratada espaço físico necessário às suas atividades relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 5.1.6. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.
- 5.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- 5.1.8. A comunicação poderá ser realizada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada ao endereço a ser informado pela Contratada.
- 5.1.9. Designar servidor/comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 5.1.10. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 6.2. A gestão será exercida por Comissão Técnica de Fiscalização designada pelo Contratante.
- 6.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 6.2 desta cláusula deverá ainda:
 - 6.3.1. Expedir a ordem de execução de serviço conforme disposto na Cláusula Quinta.
 - 6.3.2. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.
 - 6.3.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
 - 6.3.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.
 - 6.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.
 - 6.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.
 - 6.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de formar a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
 - 6.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, observando os requisitos legais e contratuais.
 - 6.3.9. Manter registro de aditivos.
 - 6.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.
 - 6.3.11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.5. Expirada a vigência do contrato, observado o disposto no subitem 14.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficializará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da lei 8666/93.

7. REUNIÕES DE TRABALHO

- 7.1. Os Responsáveis Técnicos pelos serviços contratados ou, em caso da impossibilidade justificada de sua presença, engenheiro indicado formalmente pela Contratada, fica obrigado a comparecer às seguintes reuniões, correndo por sua conta quaisquer despesas, tais como transporte aéreo e rodoviário, diárias, hospedagem e alimentação:
 - 7.1.1. Reunião de Início dos Serviços.
 - 7.1.1.1. Será realizada reunião de início dos serviços (início do contrato), entre a Contratada e a Comissão de Fiscalização, no escritório do canteiro de obras, para esclarecimento dos critérios, condicionantes e outros aspectos de fiscalização, que deverão ser observados na execução dos serviços.
 - 7.1.2. Reuniões de Avaliação.
 - 7.1.2.1. Serão realizadas reuniões de avaliação dos serviços, soluções de pendências, ajustes e correções, entre a Contratada e a Comissão de Fiscalização, a cada 2 semanas. Estas serão realizadas no escritório do canteiro de obras.
 - 7.1.2.2. A última reunião de avaliação deverá ocorrer com a apresentação do Relatório de Perícia à Comissão de Fiscalização.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A Comissão Técnica de Fiscalização realizará medições próprias, para fins de atestação dos serviços executados no período, em até **8 (oito) dias úteis** contados a partir do término de cada etapa (**30 dias**) definida no cronograma físico-financeiro.
- 8.2. Feita a medição mensal, a Comissão Técnica de Fiscalização enviará o respectivo relatório à Contratada para a emissão da Nota Fiscal.
 - 8.2.1. Após o recebimento da Nota Fiscal, a Comissão Técnica de Fiscalização deverá encaminhá-la para pagamento em até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu recebimento.
- 8.3. A primeira etapa será iniciada a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço.
- 8.4. As medições serão realizadas considerado o regime de Empreitada por Preço Global e as etapas e subetapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro definido neste contrato.
 - 8.4.1. Os serviços relativos à escavação manual para verificação das condições da fundação e os relativos à selagem dos poços de inspeção serão medidos excepcionalmente por preço unitário, considerado que não há projetos as built que indique a profundidade das fundações dos pilares P2 e P6 de forma precisa.
- 8.5. As medições dos serviços serão realizadas por subetapa cumprida, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 8.6. Embora o regime seja de Empreitada por Preço Global, as medições relativas a despesas fixas mensais (Administração Local e Material de Consumo) serão realizadas de forma proporcional à execução financeira da obra.
- 8.7. As subetapas só terão seus valores incluídos nas medições se a Comissão de Fiscalização considerá-las totalmente executadas na etapa medida.
 - 8.7.1. Caso a Contratada alcance percentual de execução maior do que o previsto no cronograma físico-financeiro, ou seja, antecipe a execução de subetapas completas, previstas em etapas subsequentes ao período da medição, a Comissão de Fiscalização a considerará na medição do período

medido para o consequente pagamento. Entretanto, o valor do pagamento das despesas fixas mensais (Administração Local e Material de Consumo) previsto no cronograma não será alterado.

8.7.2. Caso a Contratada não alcance o percentual de execução previsto para a respectiva etapa, o pagamento pelos serviços técnico-profissionais ficará restrito ao montante efetivamente medido, se considerado como unidade completa. Nesta hipótese, o pagamento das despesas fixas mensais (Administração Local e Material de Consumo), corresponderá, proporcionalmente, a esse montante efetivamente medido, considerado o percentual de execução previsto para respectiva etapa.

8.8. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

8.8.1. Findo o prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à Comissão de Fiscalização que o objeto do contrato está em condições de ser recebido provisoriamente. Após essa comunicação, a Comissão de Fiscalização terá **15 (quinze) dias corridos** para emitir o Termo de Recebimento Provisório.

8.8.2. O Termo de Recebimento Provisório será acompanhado de relatório com a listagem de eventuais falhas ou defeitos de execução que deverão ser corrigidas durante o período de observação que precede à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.8.3. Caso a Comissão de Fiscalização considere que o objeto do contrato contém falhas que impedem o recebimento provisório, o prazo descrito no subitem 8.8.1 será interrompido e a Contratada será comunicada por meio de Relatório Técnico de Vistoria que apontará as inconformidades constatadas.

8.8.4. Quando a Contratada corrigir as inconformidades apontadas, deverá informar por escrito à fiscalização que realizará as vistorias semanalmente até que as pendências estejam sanadas.

8.8.5. O prazo definido no subitem 8.8.1 será reiniciado a partir da data em que a fiscalização indicar o saneamento das pendências.

8.8.6. Após o recebimento provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, deverá ser designada comissão específica para receber definitivamente o objeto deste contrato.

8.8.7. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em **até 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.8.8. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços prestados não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, correção, compatibilidade e inteireza dos serviços executados, nem a ética profissional pela sua execução.

8.8.9. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão emitidos pelas comissões competentes sob a presunção da conformidade técnica dos serviços executados definida neste contrato, considerados os meios, ferramentas e equipe técnica disponíveis para aferição e recebimento do objeto contratado.

8.8.10. Nos termos do artigo 76 da Lei n. 8.666/1993, o Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e normas técnicas pertinentes.

9. DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. A Contratada assegurará a qualidade do serviço prestado pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, notadamente quanto à correção, precisão e fidedignidade dos estudos, dos levantamentos, dos dados e das observações realizadas e, sobretudo, quanto à consistência técnica e cientifica do laudo produzido.

9.2. Na forma do art. 69 da Lei 8.666/1993, a Contratada obriga-se a realizar quaisquer reparos, correções ou refazimentos que se fizerem necessários ao longo do prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, especialmente nas hipóteses de imperícia e negligência.

9.3. O prazo máximo para reparos, correções ou refazimentos é de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação feita pelo Contratante.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 02122056911RV5664** e no **Elemento de Despesa 44.90.39**.

10.2. Foi emitida a **Nota de Empenho 2016NE800654**, em **03/11/2016**, no valor de **R\$ 233.409,37 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e nove reais e sete centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

11. DO PREÇO

11.1. Pela execução do objeto contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 233.409,37 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e nove reais e sete centavos)**, na forma do cronograma físico-financeiro definido neste contrato.

11.2. No preço contratado estão compreendidas todas as despesas concernentes a execução deste Contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução deste contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Caso o prazo de execução do objeto previsto neste contrato ultrapasse o período de um ano, contado da data da apresentação da proposta, admitir-se-á reajuste, que terá por base o Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, coluna 35 das tabelas de índices da Fundação Getúlio Vargas - FGV, que incidirá tão somente sobre a parcela que vier a ser executada após esse prazo de um ano.

12.2. O reajuste previsto no subitem 12.1 não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à Contratada, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

12.3. O valor do reajustamento incidente sobre a parcela referida no subitem 12.1 deverá ser discriminado na fatura emitida pela Contratada e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

12.4. Caberá à contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação efetiva dos custos que envolvem a contratação, mediante respectiva planilha e memória de cálculo.

12.5. Após análise e aprovação da memória de cálculo o reajuste contratual será apostilado nos termos do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/1993.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada submeterá o documento de cobrança à atestação da Comissão Técnica de Fiscalização do Contratante.

13.2. O pagamento do documento de cobrança será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data do atesto da nota fiscal, devidamente protocolada no setor competente do Contratante.

13.3. O atesto deverá ocorrer quando da conclusão/aceitação pelo Contratante de cada medição, nos termos do subitem 8.2.1.

13.4. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União).

13.4.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

13.6. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 13.2, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

13.7. O(s) pagamento(s) será (ão) creditado(s) em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

13.8. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.9. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

13.10. A quantia correspondente a **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** do valor total do contrato, deduzida do valor referente à última medição ou, se insuficiente, dos créditos finais anteriores a essa medição, será paga somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.11. A fiscalização não realizará medições de serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

13.11.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.11.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.11.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

13.13. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

14. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data inicial estabelecida no subitem 15.1 deste contrato.

14.1.1. A Garantia será no valor de **R\$ 11.670,47 (onze mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e sete centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

14.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até **3 (três) meses** após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **08/08/2017**.

14.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

14.2. É obrigação de a Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

14.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de **10 (dez) úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

14.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

14.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

14.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 14.1.1

14.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

14.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

14.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

14.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 14.4.1 e 14.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

14.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

14.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

14.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 6.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. Este instrumento entra em vigor a partir de **07/11/2016**, tendo seu término previsto para **08/05/2017**.

15.2. Na vigência acima estipulada estão inclusos os seguintes prazos:

15.2.1. **15 (quinze) dias corridos** para a emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contados da data inicial estabelecida no subitem 15.1 deste Contrato, com vencimento previsto para **22/11/2016**.

15.2.2. **60 (sessenta) dias corridos** para a execução do objeto, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, com vencimento previsto para **23/01/2017**.

15.2.3. **15 (quinze) dias corridos** para o recebimento provisório, contados a partir da entrega do objeto, com vencimento previsto para **07/02/2017**.

15.2.4. **90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, com vencimento previsto para **08/05/2017**.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

16.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

16.2. O atraso injustificado no cumprimento dos percentuais físicos das etapas mensais, previstos no cronograma físico-financeiro, sujeitará a Contratada à multa de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento).

16.3. O atraso injustificado no cumprimento do prazo definido no subitem 9.3 sujeitará a Contratada à multa de **0,005% (cinco milésimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.

16.4. Para quaisquer outras infrações contratuais, diversas da definida nos subitens 16.2 e 16.3, a Contratada pagará multa de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa realizada na data da ocorrência, até o limite de 20 (vinte) dias. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento).

16.4.1. No caso de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens 3.1.12, 3.1.16, 3.1.17, 3.1.19, 3.1.20 e 3.1.23, a multa descrita no subitem 16.4 deverá ser calculada sobre o valor da 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.

16.5. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 16.4.

16.6. Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

16.7. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, conforme o caso.

16.8. Na hipótese de descumprimento de obrigações pós-contratuais, a Contratada arcará com os custos de tantas quantas forem necessárias novas contratações para suprir respectivas falhas, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.8.1. A exclusivo critério do Contratante, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

16.8.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 16.8 e 16.8.1 será obtido por meio de eventual crédito da contratada, da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora contratada, ainda que judicialmente.

16.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

16.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

16.10. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 16.2, 16.3 e 16.4 desta cláusula, conforme o caso.

16.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

16.11.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

16.12. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

16.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

17. DA RESCISÃO

17.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

17.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei**

8.666/1993.

19. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica facultado ao Contratante enviar toda e qualquer correspondência/ comunicação/informação/notificação/documentos ao e-mail cadastrado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

19.1.1. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

19.1.2. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento de correspondência/comunicação /informação/notificação/documentos.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ
Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA
EACE – Engenheiros Associados Consultores em Engenharia Ltda- Epp

ANEXO I AO CONTRATO N. 40/2016

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.1. Anamnese.

1.1.1. Os pilares P2 e P6 do Bloco C, bem como suas fundações foram executados em data anterior a outubro de 2012;

1.1.2. Em abril de 2014, após a constatação de fissuras com espessura superior à definida em norma técnica em diversas peças estruturais do Bloco C, incluídos os pilares P2 e P6, houve o devido preenchimento das fissuras com resina epóxi apropriada;

1.1.3. Durante o processo de injeção da resina de epóxi no interior da fissura, verificou-se que o produto colante extrapolou na outra face do pilar PA2 e PA6, demonstrando as fissuras principais transpassam a seção do pilar;

1.1.4. Em 1º de dezembro de 2015, verificou-se que novas fissuras nas faces desses pilares, com 0,4 a 0,7 mm de espessura, paralelas ou nas proximidades das fissuras já preenchidas;

1.1.5. Em dia 2 de março de 2016, constatou-se que as fissuras verificadas no pilar PA2 aumentaram de espessura e algumas chegam a atingir 1,6 mm;

1.1.6. Ainda no mês de março de 2016, após remoção do solo em volta do pilar PA2, verificou-se que o bloco de fundação do também contém fissuras expressivas.

1.1.7. Em 5 de maio de 2016, após teste com injeção de água, verificou-se que as novas fissuras também transpassam a seção do pilar;

1.1.8. Os pilares PA2 e PA6 e respectivas fundações possuem projetos estruturais idênticos;

1.1.9. A edificação denominada Bloco C teve seu processo executivo interrompido em 20 de dezembro de 2013, motivada pela rescisão de contrato que previa a execução de suas estruturas como um todo;

1.1.10. A única laje sobre pilotis construída é a do piso do 1º pavimento e contém sistema de protensão acionado, conforme projetos (Anexo II).

1.2. Serviços para coleta de dados:

1.2.1. Demolição de piso provisório em concreto.

1.2.1.1. Demolir e remover piso provisório de concreto em torno do PA6, de forma a permitir a escavação em torno do pilar e do respectivo bloco de fundação.

1.2.1.2. A área de demolição do piso em torno do pilar PA6 deverá formar um retângulo de 5,0m x 16m com eixos coincidentes aos eixos da seção horizontal do pilar, na forma já executada no pilar PA2.

1.2.1.3. Demolir e remover piso provisório de concreto em torno do PA2, de forma a resultar em abertura e formato nas mesmas dimensões descritas no subitem 1.2.1.2 e a permitir a escavação em torno do pilar e do respectivo bloco de fundação.

1.2.2. Remoção de solo e reaterro.

1.2.2.1. Remover o solo em torno dos pilares PA2 e PA6 e respectivos blocos de fundação, sob a área delimitada pelo piso de concreto removido descrita no subitem 1.2.1, até o nível coincidente com a face inferior dos blocos de fundação;

1.2.2.1.1. Essa remoção deverá formar taludes verticais, os quais deverão ser escorados por meio de pranchões metálicos, à medida do aprofundamento da vala, observado o projeto executivo de escoramento.

1.2.2.2. O solo removido deverá ser depositado em local que não contribua para a instabilidade dos poços de inspeção.

1.2.2.3. Após a selagem dos poços de inspeção dos tubulões, deverá ser executado o reaterro apilado em camadas de 20 cm até 2m acima da do nível da face inferior do bloco de fundação.

1.2.3. Inspeção dos blocos de fundação.

1.2.3.1. Após a remoção do solo, as faces expostas dos blocos de fundação deverão ser lavadas com jato de água;

1.2.3.2. Deverá ser feito um mapeamento gráfico de cada face exposta dos blocos de fundação com a identificação de todas as fissuras com espessura maior que a tolerada pela norma técnica pertinente e apresentado em forma de Relatório de Inspeção dos Blocos de Fundação - RIBF.

1.2.3.3. Além dos mapas de localização das fissuras, o RIBF deverá conter fotografias que documente as dimensões verificadas por meio de fissurômetro gráfico;

1.2.4. Inspeção do fuste dos tubulões e das condições do solo na base dos tubulões.

1.2.4.1. Todos os procedimentos para as inspeções em tubulões serão realizadas apenas nos dois tubulões situados nas extremidades de cada bloco de fundação;

1.2.4.2. Os poços de inspeção deverão ser executados em lados opostos ao bloco de fundação e não poderão ser executados ao mesmo tempo. O segundo poço de inspeção de uma mesma estrutura de fundação só poderá ser executado após o primeiro aberto ter sido fechado conforme procedimento descrito no subitem 1.2.4.10;

1.2.4.3. O poço de inspeção deverá ser executado por poceiro experiente e acompanhada por engenheiro civil, responsável técnico pela execução dos serviços, de forma a avaliar *pari passu* a estabilidade do solo;

1.2.4.4. O poço de inspeção deverá ter 1,0 m de diâmetro e seu eixo deverá ser locado de forma a permitir a inspeção de uma faixa vertical de 20cm na face do tubulão, bem como as condições do solo na lateral próxima à base elipsóide do tubulão;

1.2.4.5. Para a limpeza da faixa vertical de inspeção não poderá ser usado água ou qualquer outro produto que possa se acumular na base da fundação. Limpeza deverá ser feita com escovação ou outro método não-abrasivo.

1.2.4.6. Deverá ser feito um mapeamento gráfico de cada faixa vertical exposta dos fustes de tubulão com a identificação de todas as fissuras com espessura maior que a tolerada pela norma técnica pertinente, com suas alturas relativas à face inferior do bloco de fundação, e apresentado em forma de Relatório de Inspeção dos Fustes de Tubulão - RIFT.

1.2.4.7. Além dos mapas de localização das fissuras, o RIFT deverá conter fotografias que documentem as dimensões verificadas por meio de fissurômetro gráfico e o registro de eventuais variações de camadas geológicas;

1.2.4.8. As condições do solo (resistência, presença de materiais não previstos e presença de água) junto à base dos tubulões inspecionados deverão ser avaliadas pelo engenheiro especialista em fundação;

1.2.4.8.1. A resistência local do solo deverá ser aferida por meio de ensaio com uso de penetrômetro.

1.2.4.9. As condições do solo junto à base dos tubulões e os dados do ensaio de penetração deverão ser registradas em forma de Relatório de Inspeção das Condições da Base das Fundações - RICBF. Esse relatório deverá conter a descrição técnica das condições encontradas no solo e a comparação das condições previstas em projeto.

1.2.4.10. Após a inspeção dos fustes dos tubulões e do solo da base da fundação os poços de inspeção deverão ser selados com concreto não estrutural até o nível coincidente com a face inferior do bloco de fundação.

1.2.5. Extração de testemunhos de concreto e ensaios de resistência do concreto.

1.2.5.1. Deverão ser extraídos dois testemunhos de cada um dos pilares (PA2 e PA6) e dois testemunhos de cada um dos respectivos blocos de fundação, observado o preconizado pela norma ABNT NBR 7680:2015;

1.2.5.2. Os testemunhos deverão ser submetidos ao ensaio de Resistência à compressão observado o preconizado na norma ABNT NBR 7680:2015 e ABNT NBR 5739:2007;

1.2.5.3. Os resultados dos ensaios deverão ser apresentados por meio de Relatório de Ensaios de Resistência do Concreto – RERC e deverá conter as seguintes informações:

1.2.5.3.1. Indicação da localização dos testemunhos nos elementos da estrutura;

1.2.5.3.2. Data da extração de cada testemunho;

1.2.5.3.3. Data do ensaio;

1.2.5.3.4. Dimensões dos testemunhos;

1.2.5.3.5. Classe da máquina do ensaio;

1.2.5.3.6. Resistência de ruptura à compressão expressa em megapascals e aproximada ao 0,1 Mpa mais próximo;

1.2.5.3.7. Condição de umidade do testemunho no momento do ensaio, considerado se os testemunhos foram ensaiados secos ao ar ou saturados com a superfície seca.

1.2.5.4. Os furos resultantes da extração dos testemunhos deverão ser totalmente preenchidos com concreto fluido pré-industrializado de alta resistência (Graute). O produto utilizado deve ter a indicação do fabricante de que atinge resistência à compressão de 50 Mpa aos 28 dias.

1.3. Análise Estrutural.

1.3.1. A análise estrutural deverá considerar os dados coletados nas inspeções, os resultados obtidos nos ensaios de resistência à compressão, a anamnese descrita neste Projeto Básico, a modelagem 3D da edificação (Anexo II) e os projetos estruturais do Bloco C (Anexo II);

1.3.1.1. A modelagem 3D da edificação está disposta em arquivo digital do software Revit (versão 2016) e os projetos estruturais em arquivos do software Autocad (versão 2016);

1.3.2. Para a apuração das causas das fissuras constatadas nos pilares PA2 e PA6 e nos seus respectivos blocos de fundação, a análise estrutural deverá se restringir à situação física atual da construção, consideradas especialmente as forças atuantes existentes no momento presente, a resistência dos materiais aplicados, o peso próprio da construção como se encontra, eventuais efeitos de vento, variação de temperatura e incidência solar e eventuais deslocamentos nas fundações;

1.3.3. A análise estrutural deverá ser feita por meio de software próprio capaz de produzir análise de segunda ordem.

1.3.4. Os resultados da simulação computacional, incluída a sobreposição do sistema de protensão, deverão ser expressos por meio de Relatório de Análise da Estrutura Existente – RAEE, o qual deverá conter a descrição do software e da metodologia adotada para a análise e a respectiva memória de cálculo expressas de forma didática, com demonstrações e cálculos facilmente verificados por engenheiro civil, com a apresentação de imagens gráficas que expressem as tensões possíveis nas peças estruturais e diagramas de forças e de momentos.

1.4. Relatório de Perícia

1.4.1. O Relatório de Perícia deverá consolidar todos os relatórios (RIBF, RIFT, RICBF, RERC e RAEE);

1.4.2. O Relatório de Perícia deverá indicar, com base no exposto nos relatórios elaborados, as causas das fissuras manifestas nos pilares PA2 e PA6 e em seus respectivos blocos de fundação em uma Parecer Técnico Conclusivo;

1.4.3. No Parecer Técnico Conclusivo deverá apontar:

1.4.3.1. O grau de avaria e comprometimento das estruturas avariadas, considerado o uso final da edificação (peso próprio total e cargas acidentais) e os projetos contidos no Anexo II;

1.4.3.2. Recomendações de medidas remediadoras das constatações apuradas, especialmente quanto à necessidade e à premência de estabilização da estrutura.

**ANEXO II AO CONTRATO N. 40/2016
PLANILHA DE PREÇOS**

Item	Descrição do profissional ou serviço	Número de profissionais	Números de meses de atuação do profissional	Und	Quant.	Custo unitário	Leis sociais	Custo total do item	Custos parciais
1	Serviços técnicos-profissionais de perícia								
1.1	Engenheiro Civil Consultor Especial em Estruturas	1	2	mês	2	R\$ 18.141,40	72,72%	R\$ 62.667,65	R\$ 100.977,78
1.2	Engenheiro Civil Consultor Especial em Fundações	1	1	mês	1	R\$ 18.141,40	72,72%	R\$ 31.333,83	
1.3	Encarregado Geral	1	2	mês	2	R\$ 1.809,68	72,72%	R\$ 6.251,36	
1.4	EPI	3	5	mês	5	R\$ 144,99		R\$ 724,95	
2	Serviços para coleta de dados								
2.1	Demolição de concreto simples			m3	12,984	R\$ 191,31		R\$ 2.483,91	R\$ 78.113,27
2.2	Escavação manual de vala em material de 1a categoria, excluído escoramento,			m3	349,896	R\$ 55,33		R\$ 19.359,23	
2.3	Escoramento de valas com pranchões metálicos e quadros com longarinas de madeira 3x5", inclusive posterior retirada, em área não cravada,			m2	264,600	R\$ 35,25		R\$ 9.326,78	
2.4	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de água			m2	83,300	R\$ 1,26		R\$ 105,34	
2.5	Escavação manual campo aberto p/tubulão			m3	62,832	R\$ 314,76		R\$ 19.776,86	
2.6	Concreto não estrutural, consumo 150kg de cimento por m3, preparo com betoneira, sem lançamento,			m3	62,832	R\$ 236,02		R\$ 14.829,55	
2.7	Lançamento manual de concreto em fundações			m3	62,832	R\$ 87,88		R\$ 5.521,54	
2.8	Aterro apiloado em camadas de 20 cm			m3	104,750	R\$ 50,14		R\$ 5.252,49	
2.9	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75mm			un.	8,000	R\$ 77,83		R\$ 622,62	
2.10	Grauteamento vertical estrutural			sc	2,000	R\$ 26,43		R\$ 52,86	
2.11	Ensaio de resistência à compressão			un.	8,000	R\$ 97,76		R\$ 782,10	
								TOTAL	R\$ 179.091,05
								BDI (30,33%)	R\$ 54.318,32
								TOTAL	R\$ 233.409,37

**ANEXO III AO CONTRATO N. 40/2016
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Item	Descrição do profissional ou serviço	Preço total do item	Etapa 1	Etapa 2
1	Serviços técnicos-profissionais de perícia			
1.1	Engenheiro Civil Consultor Especial em Estruturas	R\$ 81.674,75	R\$ 40.837,38	R\$ 40.837,38
1.2	Engenheiro Civil Consultor Especial em Fundações	R\$ 40.837,38	R\$ 40.837,38	
1.3	Encarregado Geral	R\$ 8.147,40	R\$ 4.073,70	R\$ 4.073,70
1.4	EPI	R\$ 944,82	R\$ 566,89	R\$ 377,93
2	Serviços para coleta de dados			
2.1	Demolição de concreto simples	R\$ 3.237,27	R\$ 3.237,27	
2.2	Escavação manual de vala em material de 1a categoria, excluído escoramento,	R\$ 25.230,88	R\$ 25.230,88	
2.3	Escoramento de valas com pranchões metálicos e quadros com longarinas de madeira 3x5", inclusive posterior retirada, em área não cravada,	R\$ 12.155,59	R\$ 6.077,80	R\$ 6.077,80
2.4	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de água	R\$ 137,29	R\$ 137,29	
2.5	Escavação manual campo aberto p/tubulão	R\$ 25.775,18	R\$ 25.775,18	
2.6	Concreto não estrutural, consumo 150kg de cimento por m3, preparo com betoneira, sem lançamento,	R\$ 19.327,35	R\$ 19.327,35	
2.7	Lançamento manual de concreto em fundações	R\$ 7.196,22	R\$ 7.196,22	
2.8	Aterro apiloado em camadas de 20 cm	R\$ 6.845,57		R\$ 6.845,57
2.9	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75mm	R\$ 811,46	R\$ 811,46	
2.10	Grauteamento vertical estrutural	R\$ 68,89		R\$ 68,89
2.11	Ensaio de resistência à compressão	R\$ 1.019,32	R\$ 1.019,32	
VALORES		R\$ 233.409,37	R\$ 175.128,11	R\$ 58.281,27
PERCENTUAIS		100,00%	75,03%	24,97%



Documento assinado eletronicamente por **Luis Miguel Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 04/11/2016, às 16:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 07/11/2016, às 15:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3057977** e o código CRC **8DE10661**.